



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.091, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2.º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.038/07.

Art. 3.º - Revoga o art. 2.º da Lei Municipal nº 1.038/07.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra.

O Prefeito do Município de Astolfo Dutra, MG, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, originária da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, sanciona a seguinte Lei:

ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

Art. 1.º - O art. 2.º da Lei Municipal nº 1.038, de 25 de maio de 2007, que "**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.**", no âmbito do Município de Astolfo Dutra, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII) um representante do Conselho Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

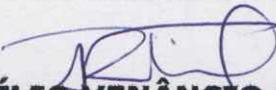
Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2009.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra